CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Matéria: Análise de Deliberação da Autorização para Exercício de Atividade do Grupo III não admitido para via específica.

Empreendimento: DWA Industria Automotiva LTDA

Endereço: Rua Martim Afonso Souza, nº 21, Bairro Glória, Regional Noroeste

Protocolo: 31.00806694/2026-70

Responsável Legal: André Eustáquio Banza Agripino

Responsável Técnico: Waldivino Aleixo Pinheiro Bertolino - CREAMG 100556/D

Relatoria: Rodrigo Nunes Ferreira

Objeto da Análise

O empreendimento em epígrafe destina-se à fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, atualmente implantada e licenciada na Rua Deputado Claudio Pinheiro de Lima, 1333, no bairro Glória. Segundo informações apresentadas, o empreendimento pretende se mudar para o endereço Rua Martim Afonso Souza, 21, no mesmo bairro. E para tal solicita autorização para o desenvolvimento da seguinte atividade:

- CNAE 294920100 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores - Grupo III quando exercida em área inferior à 1000m²

Segundo informações do Parecer Técnico emitido pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - Suplan, a Rua Martim Afonso Souza, no trecho que abrange o empreendimento, é classificada como **Via Local de uso Preferencialmente Residencial - VR**, e, portanto, não admite as atividades de fabricação de bancos e estofados para veículos automotores, com área inferior a 1000,00m² (mil metros quadrados), quando são classificadas como **grupo III pelo Anexo XIII da Lei 11.181/19.**

Em seu Requerimento, o interessado informa que:

- O empreendimento será instalado em um lote com área de 381 m², possuindo área edificada e utilizada de 360 m²;
- O funcionamento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;
- A equipe de trabalho é composta por 16 funcionários;
- Estima-se uma população flutuante de 18 pessoas no total;
- As operações de carga e descarga serão efetuadas na área interna, mediante uso de veículos leves na frequência de uma vez ao dia.

O empreendedor esclarece ainda que a quase totalidade do processo produtivo baseia-se em **serviços de serralheria e serviços de capotaria, que estão incluídas nos CNAE 254200000 e 452000800, respectivamente, classificadas como atividades do Grupo II no Anexo XIII da Lei Municipal nº 11.181/19.** A pintura dos bancos não ocorre no empreendimento, as estruturas metálicas são enviadas a uma empresa terceirizada responsável por aplicar a pintura eletrostática nas peças. Os bancos acabados são expedidos e encaminhados para a empresa cliente responsável pela montagem e instalação definitiva dos assentos nos veículos. Entretanto, **é obrigado a incluir o CNAE 294920100 (Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores) pois a atividade-fim da empresa é produzir o conjunto completo do banco veicular**, em conformidade com as regras de classificação do IBGE e da Receita Federal.

O Parecer da Suplan recomenda ao COMPUR o deferimento do pedido de autorização de atividade CNAE 294920100 de grupo III, não admitida pela via específica, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19, considerando:

- A área relativamente reduzida da atividade pretendida;

- Somente esse trecho da via é classificado como VR, sendo o restante VM;

- São realizadas no empreendimento apenas as atividades de mas sim as atividades de serralheria e capotaria.

- Há previsão de medidas de controle de ruído e gestão de resíduos e efluentes.

Solicita ainda que o Alvará de Localização e Funcionamento seja emitido constando a medida mitigadora:

- As operações de carga e descarga somente deverão ser realizadas em área interna do empreendimento;

Parecer do relator

O relator acompanha integralmente o Parecer Técnico da SUPLAN, que se manifestou favorável a autorização para o exercício da atividade de Grupo III descrita no CNAE 294920100 de grupo III, não admitida no trecho da via Rua Martim Afonso Souza que abrange o empreendimento, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO NUNES FERREIRA
Data: 23/10/2026 12:34:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Nunes Ferreira

Membro Titular do COMPUR

Representante do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão